LEI COMPLEMENTAR Nº009, DE 01 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos empregados comissionados e não comissionados da Prefeitura Municipal de Carneirinho.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os empregados Públicos Municipais, **comissionados** e **não comissionados**, da Prefeitura Municipal de Carneirinho, terão os seus salários reajustados, no percentual de 10% (dez por cento), a partir do dia 1º de maio de 2004.

Art. 2º - Fica atualizada a Tabela Salarial do Anexo IV da Lei Municipal n.º372, de 04 de janeiro de 2001, posteriormente modificada pelas Leis 497/2002 e 591/2003, de conformidade com o Anexo I constante desta Lei .

Art. 3º - Correrão as despesas autorizadas no artigo anterior, à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 01 de abril de 2004.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária

A N E X O I

TABELA SALARIAL

NIVEL	0	1	2	3	4	5
I	264,00	277,20	291,06	305,61	320,90	336,94
II	322,33	338,45	355,37	373,14	391,80	411,39
III	436,92	458,76	481,70	505,79	531,07	557,63
IV	487,03	511,38	536,95	563,80	591,98	621,58
V	520,04	546,04	573,34	602,01	632,11	663,71
VI	533,89	560,58	588,61	618,04	648,94	681,39
VII	550,61	578,14	607,05	637,40	669,27	702,73
VIII	634,51	666,23	699,54	734,52	771,25	809,81
IX	647,19	679,55	713,53	749,20	786,66	826,00
X	933,90	980,59	1029,62	1081,10	1135,16	1191,92
XI	961,28	1009,35	1059,81	1112,80	1168,44	1226,87
XII	1323,43	1389,60	1459,08	1532,04	1608,64	1689,07

NIVEL	6	7	8
I	353,79	371,48	390,05
II	431,96	453,56	476,23
III	585,51	614,79	645,52
IV	652,66	685,30	719,56
V	696,90	731,74	768,33
VI	715,46	751,23	788,79
VII	737,87	774,76	813,50
VIII	850,30	892,81	937,46
IX	867,30	910,66	956,19
X	1251,51	1314,09	1379,79
XI	1288,21	1352,62	1420,25
XII	1773,53	1862,20	1955,31

Obs: 1) - : Níveis salariais correspondentes á jornada de trabalho de 40:00 horas exceto para os empregos de:

a) - Professor Pré-Escolar e 1º a 4º série

b) - Os pertencentes ao nível que terão carga horária semanal de 20:00 horas semanais, resguardando inclusive os casos previstos em legislação específica.

2: A Percentagem de grau a grau será de 5%(cinco por cento)

3: O Tempo para a realização da progressão de grau a grau será de 04(quatro) anos